

DECRETO Nº11.904, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

REGULAMENTO GERAL DOS “VAREJÕES” E “COMBOIOS DE ALIMENTOS”

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Definem-se como VAREJÕES e COMBIOS DE ALIMENTOS, todas as estruturas de varejo administradas pela CMAA, com a finalidade precípua de promover a distribuição de produtos hortifrutigranjeiros e alimentos básicos, de primeira necessidade, dentro do sistema de controle de preço e qualidade.

Parágrafo único - Poderá ser autorizada, a critério da CMAA, a venda de outros produtos alimentícios correlatos, desde que, efetivamente se processe dentro dos parâmetros aqui fixados.

Artigo 2º - Os VAREJÕES e COMBOIOS DE ALIMENTOS serão montados em locais ou recintos previamente designados, visando criar um canal alternativo de distribuição, e concorrer para a melhoria do abastecimento de hortifrutigranjeiros e outros produtos correlatos.

Artigo 3º - São considerados como integrantes e participantes do sistema de VAREJÕES e COMBOIO DE ALIMENTOS: cooperativas, produtos e/ou feirantes e/ou firmas comerciais com suas respectivas atividades licenciadas no Município.

Artigo 4º - O horário e o dia de funcionamento dos VAREJÕES e COMBOIO DE ALIMENTOS serão pré-estabelecidos pela CMAA e deverão ser rigorosamente cumpridos por seus integrantes.

Parágrafo único - A CMAA poderá modificar o horário e dias fixados, desde que a modificação seja notificada com antecedência de 8 (oito) dias aos participantes.

Artigo 5º - As bancas destinadas a exposição e comercialização de produtos nos VAREJÕES e COMBOIOS DE ALIMENTOS terão suas medidas fixadas pela CMAA, bem como suas disposições.

Artigo 6º - Os preços máximos dos produtos comercializados nos VAREJÕES e COMBOIOS DE ALIMENTOS serão fixados segundo critérios pré-estabelecidos e de conhecimento dos participantes.

Artigo 7º - Todas as informações e esclarecimentos pertinentes aos VAREJÕES e COMBOIOS DE ALIMENTOS, tais como: tamanho das bancas, lay-out, horários, margem de lucro e outras, ficarão a disposição dos participantes na Divisão de Abastecimento e Agricultura da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura.

CAPITULO II - DOS PERMISSIONÁRIOS

Artigo 8º - São considerados como permissionários, todas as cooperativas, produtores, feirantes e firmas comerciais, que venham a comercializar seus produtos dentro dos recintos do VAREJÃO e COMBOIO DE ALIMENTOS.

Parágrafo único - Os participantes, para efeito de contrato, serão chamados e Permissionários.

Artigo 9º - Os permissionários do sistema VAREJÕES e COMBOIO DE ALIMENTOS, obrigam-se a cumprir as normas ditadas pelo presente regulamento assim como normas e resoluções da CMAA, que direta ou indiretamente se apliquem a espécie.

CAPITULO III - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 10 - As inscrições dos interessados para atuarem como Permissionários nos VAREJÕES e COMBOIOS DE ALIMENTOS serão requeridas à Divisão de Abastecimento e Agricultura (DAA), mediante formulário próprio, acompanhado dos documentos exigidos pela CMAA que deverão ser sempre renovados nos seus respectivos vencimentos.

Artigo 11 - Todos os Permissionários que comercializem ou vierem a comercializar produtos sob a fiscalização do IBDF, deverão apresentar a autorização específica.

CAPITULO IV - DA FORMALIZAÇÃO DO TPU

Artigo 12 - Após análise dos documentos apresentados no ato da inscrição e das disponibilidades de área nos VAREJÕES e COMBOIOS DE ALIMENTOS, o candidato será convidado a comparecer para formalizar o TPU.

Artigo 13 - O "Termo de Permissão de Uso - TPU, será elaborado pela Divisão de Abastecimento e Agricultura", conforme o regulamento.

CAPITULO V - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DO SISTEMA VAREJÕES E COMBOIO DE ALIMENTOS

Artigo 14 - Os permissionários deverão obedecer aos dias, locais e horários fixados pela DAA, para carga e descarga, montagem e desmontagem das bancas e comercialização.

Parágrafo único - A não obediência ao horário de montagem das bancas acarretará a disponibilidade do local.

Artigo 15 - Os Permissionários só poderão comercializar os produtos pertencentes aos grupos declarados na ficha de inscrição.

§1º - Os Permissionários não poderão comercializar mercadorias de grupos diversos dos autorizados, sem anuência prévia da CMAA.

§2º - O TPU não assegura o Permissionário exclusividade de vendas de produtos declarados.

§3º - Serão considerados como grupos homogêneos de produtos:

1 - Para os VAREJÕES:

- a) Hortaliças - fruto;
- b) Hortaliças - folhas, flores e hastes;
- c) Hortaliças - raízes, rizomas, tubérculos bulbos;
- d) Frutas nacionais;
- e) Frutas estrangeiras;



JUNDIAÍ
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E EMPREGO

- f) Ovos;
- g) Aves abatidas;
- h) Pescado;
- i) Flores ornamentais e produtos correlatos (vasos);
- j) Cogumelos;
- k) Cereais;
- l) Laticínios;
- m) Café;
- n) Carnes Verdes;
- o) Óleo de soja;
- p) Pasteis;
- q) Outros.

1 - Para o COMBOIO DE ALIMENTOS:

- a) Hortaliças - fruto;
- b) Hortaliças - folhas, flores e hastes;
- c) Hortaliças - raízes, rizomas, tubérculos bulbos;
- d) Frutas nacionais;
- e) Frutas estrangeiras;
- f) Ovos;
- g) Aves abatidas;
- h) Pescado;
- i) Cereais;
- j) Laticínios;
- k) Café;
- l) Carnes Verdes;
- m) Óleo de soja;
- n) Pastéis;
- o) Outros.

Artigo 16 - Os Permissionários deverão utilizar o local e área pré-estabelecida pela Administração.

Parágrafo único - A DAA se reserva o direito de remanejar os Permissionários quando necessário.

Artigo 17 - Os Permissionários se obrigam a observar os preços máximos de venda estabelecidos pela DAA.

Artigo 18 - Os Permissionários se obrigam a:

- a) Observar a classificação da CMAA usada em seus boletins;
- b) Fixar a cartela padronizada de preços em local visível durante todo o horário de comercialização;
- c) Usar o uniforme aprovado pela CMAA, bem como portar o crachá de identificação;
- d) Fornecer aos funcionários da CMAA, todas as informações pertinentes à comercialização que lhes forem solicitadas;
- e) Manter as balanças rigorosamente aferida e em local de fácil visualização para o comprador;
- f) Seguir as unidades de venda varejo estabelecidas pela DAA;
- g) Acatar as observações feitas pelos funcionários e demais técnicos ligados a Administração;
- h) Cumprir as exigências fitossanitárias e de higiene pública, deixando o local devidamente limpo após a realização da feita;
- i) Estacionar seus veículos em locais previamente determinados pela DAA;
- j) Estacionar seus veículos em locais previamente determinados pela DAA;

Artigo 19 - O não comparecimento do Permissionário, por 4 (quatro) semanas consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, no prazo de 6 (seis) meses, sem justificativa aceita pela DAA, importar no cancelamento do respectivo TPU.

Parágrafo único - o DAA, ouvido o Coordenador de Abastecimento e Agricultura, se reserva o direito de cancelar a permissão, quando o não comparecimento acarretar visível ou real prejuízo ao bom funcionamento do VAREJÃO e COMBOIO DE ALIMENTOS, independente do disposto do caput deste artigo.

Artigo 20 - A permissão garantida de uso é outorgada em caráter precário, e será cancelada, independentemente da interpelação ou qualquer outra medida judicial ou extra-judicial, desde que o Promitente entenda necessário.

Artigo 21 - Tanto o Permissionário quanto seus empregados devem comparecer ao local de trabalho munidos de Carteira de Saúde.

Parágrafo único - Deverão ser fornecidos, ainda, ficha de dados pessoais e duas fotos do Permissionário e de seus funcionários.

Artigo 22 – É vedado ao Permissionário:

- a) Transitar com veículo dentro do recinto dos VAREJÕES e COMBOIOS DE ALIMENTOS em horário de comercialização;
- b) Fornecer mercadorias para venda ou revenda no recinto dos VAREJÕES e COMBOIOS DE ALIMENTOS para outros Permissionários;
- c) Participar de jogos de azar ou apostas, ou promover venda de rifas e afins;
- d) Ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, a presente permissão ou o uso parcial ou total de seus equipamentos;
- e) Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Administração e necessários ao exercício de suas atividades;
- f) Proceder com indisciplina ou exercer suas atividades em estado de embriaguez;
- g) Desacatar os funcionários e/ou fiscais dos VAREJÕES e COMBOIOS DE ALIMENTOS, no exercício de suas funções ou em razão delas;
- h) Veicular todo e qualquer tipo de propaganda referente aos VAREJÕES e COMBOIOS DE ALIMENTOS sem previa autorização;
- i) Comercializar seus produtos em bacias, montes ou pacotes, sendo este ultimo permitido excepcionalmente em produtos autorizados pela DAA.

CAPITULO VI - DAS PENALIDADES

Artigo 23 – As penalidades aplicadas por infração do presente regulamento são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária;
- d) Cancelamento definitivo do TPU.

§1º - A multa será de valor igual:

I – a 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município, para as infrações capituladas nas alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, do artigo anterior.

II – a 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município, para as infrações capituladas nas alíneas “b” e “d” do artigo anterior.

III - o dobro da Unidade de Valor Fiscal do Município, no caso de reincidências.

§2º - A suspensão temporária de permissão poderá ser aplicada, a critério da DAA, ouvindo o coordenador de Abastecimento e Agricultura, até oito dias de realização dos VAREJÕES e COMBOIO DE ALIMENTOS.

§3º - As penalidades previstas nos itens "a" e "b" do caput do presente artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Artigo 24 - A pena de advertência escrita é aplicável aos Permissionários que deixarem de cumprir uma ou mais disposições do presente regulamento, tendo em vista a gravidade da falta.

Artigo 25 - A pena de suspensão temporária da permissão e cancelamento definitivo do TPU serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta praticada.

§1º A reincidência, no prazo de 6 (seis), meses, de qualquer infração ao presente regulamento, poderá implicar em cancelamento do TPU.

§2º O cancelamento do TPU só será feito mediante parecer do Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura.

§3º O Permissionário que for condenado pela prática de crime, uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, terá o TPU definitivamente cancelado.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Os funcionários da CMAA, quando no exercício de suas funções, deverão estar devidamente identificados, ficando terminantemente proibidos de efetuar compra ou receber doações, bem como tratar de interesses dos Permissionários, sob pena de punição funcional.

Artigo 27 - Fica proibida a participação nos VAREJÕES e COMBOIO DE ALIMENTOS de ambulantes e outras pessoas que comercializam sem a devida autorização.

Artigo 28 - Deverá ser obedecida a distancia mínima de 100 (cem) metros do local do VAREJÃO e COMBOIO DE ALIMENTOS quanto a proibição de montagem de quaisquer bancas ou barracas que venham a critério da CMAA, prejudicar seu funcionamento.

Artigo 29 - A CMAA, através da DAA, baixara normas, circulares, resoluções e avisos suplementares necessários ao funcionamento dos VAREJÕES e COMBOIO DE ALIMENTOS e ao acompanhamento da dinâmica do abastecimento.

Artigo 30 - Não será admitida, a qualquer título, a alegação da ignorância deste Regulamento e de outras normas baixadas pela CMAA aplicáveis aos VAREJÕES e COMBOIO DE ALIMENTOS.

Artigo 31 - Integram o presente Regulamento todas as normas e resoluções da CMAA que, direta ou indiretamente, se apliquem as permissões de uso regidas pelo mesmo.

Artigo 32 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo n° 14.206/90,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aprovado o Regulamento dos "Varejões" e "Comboios de Alimentos", que acompanha o presente Decreto, competindo a Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura a aplicação do mesmo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias de fevereiro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretario Municipal de Negócios Jurídicos